

está expressamente decretada na Lei, sendo inopata, e desconforme com a doutrina das Tabellas, a referencia que se encontra no estado § unico do art. 13 da subreptiva Lei. Caver-me portanto necessario, que se sollicite do Ministerio da Fazenda hum resolucao, que remova todas as duvidas sobre o ponto, e tire os provos da exigencia de hum tributo, ague a Lei os mdo obri- ga; e f.ª porra se dignara ordenar a que a chor mais justo. Deo Guarde a V.ª Lib.ª do M.ªo de 1844 = M.ªo e f.ª V.ª Ministro e Secret.º d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica = O Procurador Geral da Corõa-José de Figueiredo d'Aguiar Calheiros.

Procur.º de Justica, á cerca do abuso commettido por alguns Juizes de Direito, de concederem licenças aos presos para subirem das Cadeas, afim de tratarem de negocios particulares.

14

Off.ºo Sup.ºo 2.º contra a honra de levar a pre- sença de V.ª e Off.ºo incluso de Comandante Regio da Policia de Lisboa de 8 de Junho ult-imo, no qual este Magistrado refere o abuso commettido por alguns Juizes de Direito, de concederem licenças aos presos para subirem das Cadeas afim de tratarem de negocios parti- culares, a que resulta a fuga e evasao dos mes- mos presos, com o ultimoamente a contenda na Comarca de Coimbra, e pede providencias que afilhem este mal. Pelos Atravos de 25 de Novembro de 1608. §. 40, e de 28 de Abril =

147

de 1681. §§. 7 e 12 manifestamente se conhece, que
os juizes se estão authorisados a mandados sahír
os Presos das Cadeas Publicas, ou para serem
transferidos para outras, ou para serem levados
as perguntas, ou finalmente quando a necessi-
dade de alguma diligencia do serviço publico
exigir a sahida, mas nunca para satisfa-
ção dos interesses e negocios particulares dos
presos; e em conformidade destas Leis já a
Portaria do Ministerio da Justica de 29 de Jan-
ro de 1843 ordenou que as sahidas dos presos
das cadeas somente se permittissem nos ca-
sos determinados nas Leis, declarando abu-
sivas todas as outras. Como porém os juizes
de Direito, digo do Districto da Pólvora de
Lisboa ainda commetteram abuso, que acir-
da Portaria vem reprimir, parece-me que se de-
ve ordenar ao Presidente da Pólvora de Lis-
boa, que afaga exactamente cumprir por
dos juizes do seu Districto, e que vivendo
por escripto o juiz de Direito da Comarca
de Cintra sobre o facto, a que he arguido, infor-
me com a resposta dada, para se tomarem
as providencias que se mostrarem de direito.
E se o juiz se dignar a ordenar o que achar
mais justo. Aos Guardes a 14 de Maio de 1844 = M. ex. M. Ministro e
Secret. d'Estado dos Reg. d'Ord. e de Justica = O
Procurador Geral da Coroa = João de Guisbertino
d'Aguiar Oliveira.

Act. Min. da Justica, sobre
serviço como da Procu-
ria nos Bachareis forma-
dos em Direito que forem